

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA DE BOM DESPACHO

Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSU Nº 22, DE 11 DE JULHO DE 2018

A Presidente em exercício do Conselho Universitário (CONSU), Reitora do Centro Universitário Una de Bom Despacho de Bom Despacho, professora **Débora Cristina Brettas Andrade Guerra**, no exercício de suas funções estatutárias e tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia **11 de julho de 2018**

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Artigo 1º- O Comitê de Ética para o Uso de Animais da Una, doravante denominado CEUA UNA é uma comissão permanente, assessora desta IES, de caráter consultivo, deliberativo e educativo.

Art. 2º - Todos os trabalhos que envolvam ensino e pesquisa em animais, de caráter institucional obrigatório, voluntário, ou mesmo, extracurricular, deverão ser analisados pelo CEUA UNA, sendo encaminhados por meio dos coordenadores de cada curso ou responsável pela Instituição envolvida na pesquisa, independentemente da área de concentração e atuação profissional.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete a CEUA UNA:

I. Cumprir e fazer cumprir nos limites de suas atribuições o disposto na legislação nacional e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para o

ensino, pesquisa e extensão

- II. Examinar previamente os procedimentos de ensino, pesquisa e extensão envolvendo animais, a serem realizados na Una, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida nesta Instituição, tomadas em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008 e pelo COBEA – Colégio Brasileiro de Experimentação Animal.
- III. Manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino, pesquisa e extensão com animais, realizados ou em andamento na Instituição; bem como cadastro dos pesquisadores envolvidos em tais procedimentos
- IV. Expedir dentro de um prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do encaminhamento do projeto, atestado com lavra de aprovado, reprovado, ou em pendência sobre os protocolos de pesquisa, ensino e extensão que envolvam animais, de acordo com o parecer do Comitê.
- V. Reavaliar os protocolos pendentes reenviados, os quais deverão atender as alterações solicitadas pelo Comitês em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento do parecer.
- VI. Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do projeto, protocolo completo e respectivo parecer por cinco anos após o término do projeto;
- VII. Acompanhar a evolução do protocolo de pesquisa, ensino ou extensão, bem como vistoriar as instalações onde se realiza o projeto e o alojamento dos animais
- VIII. Receber denúncias de maus tratos relativas aos animais mantidos na Una;
- IX. Receber denúncia de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal dos estudos, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da aula, pesquisa ou projeto de extensão;
- X. Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética da ciência;

- XI. Restringir ou proibir experimentos que importem em elevado grau de agressão aos animais;
- XII. Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados e pareceres que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos, órgãos de fiscalização e outros;
- XIII. Orientar os professores e pesquisadores sobre procedimentos de ensino, pesquisa e extensão, bem como sobre o uso das instalações para a manutenção dos animais a serem utilizados em ensino ou pesquisa;
- XIV. Zelar pela correta aplicação deste Regulamento e demais dispositivos legais pertinentes à pesquisa em animais na Instituição.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º - O CEUA UNA será composto por um número mínimo de 6 (seis) membros, incluindo a participação de professores, pesquisadores e representantes da sociedade. Sua composição deve contemplar:

- I. 02 (dois) médicos Veterinários, docentes do curso de Medicina Veterinária da Una;
- II. 01 (um) representante de associações de proteção e bem estar animal, legalmente constituída no município;
- III. 02 (dois) representantes da instituição os quais poderão ser profissionais das diferentes áreas (saúde, exatas, humanas e sociais), pertencentes ao corpo docente e/ou administrativo;
- IV. 01 (um) biólogo, docente da Una.

Parágrafo Primeiro - Os membros do CEUA UNA deverão se isentar de tomada de decisão, quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise.

Parágrafo Segundo - De acordo com a necessidade e interesse do CEUA UNA, poderão ser convidados consultores *ad hoc* para análise de projetos específicos.

Art. 5º - A nomeação dos membros do CEUA UNA dar-se-á a partir de indicação do Diretor da Una.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros do CEUA UNA será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por mais um mandato consecutivo.

Art. 6º - O CEUA UNA será dirigido por um coordenador e um vice coordenador docentes da Una.

Art. 7º - Poderão ser nomeados 5 (cinco) suplentes para o CEUA UNA que somente serão convocados quando um dos membros titulares for afastado, nos termos deste Regulamento.

Art. 8º - Os membros do CEUA UNA, no exercício de suas atribuições, terão independência e autonomia na tomada de decisões, para tanto:

- I. Deverão manter sob caráter confidencial as informações recebidas;
- II. Não poderão sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos e nem pelos interessados no projeto;
- III. Não deverão estar submetidos a conflitos de interesses.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º - Os docentes e/ou pesquisadores responsáveis por procedimentos de ensino, pesquisa ou extensão a serem realizados na UNA de e que envolvam o uso de animais, deverão, antes da execução do projeto, preencher o “Protocolo para uso de animais em Ensino, Pesquisa e Extensão” e encaminhá-lo ao Coordenador do CEUA UNA juntamente com cópia do plano de aula, projeto de pesquisa ou extensão.

Art.10º - A CEUA deverá proceder análise antes do protocolo encaminhado e emitir um parecer autorizando ou não a execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Primeiro – O referido projeto só poderá ser executado após a emissão de parecer favorável pelo CEUA UNA.

Parágrafo Segundo – O CEUA UNA será um prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) para emitir parecer e/ou certificado.

Art.11 - O CEUA UNA reunir-se-á uma (uma) vez a cada dois meses, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo coordenador ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros do CEUA UNA receberão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias os protocolos que serão julgados na reunião subsequente.

Parágrafo Segundo – Na inexistência de pareceres a serem emitidos ou de assunto a ser discutido, o coordenador poderá cancelar as reuniões sempre que julgar necessário.

Art. 12 - A reunião do CEUA UNA se instalará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, e será dirigida pelo seu coordenador ou, nas suas ausências, pelo seu vice.

Art.13 - As reuniões se darão da seguinte forma:

- I. Verificação da presença do coordenador, demais membros e existência de quorum;
- II. Votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III. Comunicações breves e franqueamento da palavra;
- IV. Leitura e despacho do expediente;
- V. Solicitação de inclusão de itens na pauta do dia: votação e aprovação;
- VI. Ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres;
- VII. Encerramento da sessão.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 - O coordenador é o regulador dos trabalhos do CEUA UNA e o fiscal de sua ordem, de acordo com o Regulamento.

Art. 15 - São atribuições do Coordenador:

- I. Representar o CEUA UNA em suas relações internas e externas instalar e presidir as reuniões;
- II. Receber o “Protocolo para uso de animais em Ensino, Pesquisa e Extensão” e encaminhá-lo para os demais membros do comitê;
- III. Suscitar o pronunciamento do CEUA UNA quanto às questões relativas aos projetos de ensino, pesquisa ou extensão;
- IV. Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- V. Indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da comissão, ouvindo o plenário;
- VI. Se necessário convidar entidades, cientistas, técnicos e personalidades para colaborarem em estudos ou participarem como consultores *ad hoc* na apreciação de matérias submetidas ao CEUA UNA, após as mesmas terem sido apreciadas em plenário;
- VII. Assinar os pareceres finais sobre os projetos de pesquisa, denúncias ou outras matérias pertinentes ao CEUA UNA, segundo as deliberações tomadas em reunião;
- VIII. Emitir parecer *ad referendum* em matérias consideradas urgentes, dando conhecimento aos membros para deliberação, na reunião seguinte;
- IX. Manter o controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devam ser examinados nas reuniões da Comissão.

Art. 16 - O Coordenador do CEUA UNA poderá delegar a um dos membros a função de Secretário (a) ao qual compete:

- I. Redigir as atas das reuniões;
- II. Manter em dia as correspondências recebidas e enviadas pelo CEUA UNA, sob protocolo, registrado em livro específico;
- III. Arquivar e manter os documentos confidenciais;
- IV. Auxiliar o Coordenador nas tarefas administrativas, ficando sob sua guarda e responsabilidade a correspondência do CEUA UNA;
- V. Elaborar relatório mensal atividades do Comitê;
- VI. Lavrar e assinar juntamente com o Coordenador as atas de reuniões do CEUA UNA;
- VII. Providenciar, por determinação do Coordenador a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias;
- VIII. Distribuir aos membros do CEUA UNA a pauta das reuniões;

Parágrafo Único - Os secretários poderão ser auxiliados pelos membros do CEUA UNA, estes escolhidos por votação na assembleia.

Art. 17 - Aos membros do CEUA UNA compete:

- I. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes foram atribuídas pelo coordenador;
- II. Comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV. Verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os

recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo;

- V. Desempenhar funções atribuídas pelo Coordenador;
- VI. Apresentar proposições sobre as questões atinentes ao CEUA UNA;
- VII. Auxiliar o Coordenador e/ou Secretário em suas funções quando convocados.

Art.18 - Ao docente e/ou pesquisador da Una compete:

- I. Apresentar o “Protocolo para uso de animais em Ensino, Pesquisa e Extensão”, devidamente instruído ao CEUA UNA, bem como preencher os formulários necessários, aguardando o pronunciamento desta antes de iniciar a pesquisa;
- II. Desenvolver o projeto conforme delineado;
- III. Apresentar dados solicitados pelo CEUA UNA a qualquer momento;
- IV. Manter em arquivo, sob sua guarda, por 3 (três anos), os dados da pesquisa, contendo fichas individuais e todos os demais documentos recomendados pelo CEUA UNA
- V. Justificar, perante o CEUA UNA, a interrupção do protocolo.

CAPÍTULO VI

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ENCAMINHAMENTO DE PROJETOS

Art. 19 - Para encaminhamento de projetos a serem avaliados pelo CEUA UNA, os seguintes documentos são necessários:

- I. “Protocolo para uso de animais em Ensino, Pesquisa e Extensão” devidamente preenchido;
- II. Duas cópias impressas do Projeto de pesquisa; extensão ou Plano de Aula;
- III. Currículo Lattes do Pesquisador responsável (formato reduzido);
- IV. Dois artigos relacionados à área/assunto de pesquisa.

Parágrafo Único - Caso seja necessária a eutanásia dos animais durante os experimentos, os pesquisadores deverão seguir os critérios para eutanásia, propostos pelo comitê, e ler os documentos relacionados ao tema, disponibilizados pelo CEUA UNA, como leitura sugerida no “Protocolo para uso de animais em Ensino, Pesquisa e Extensão” devidamente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - A assembleia do CEUA UNA é soberana para resolver questões de ordem e relativas ao seu funcionamento;

Parágrafo Único – As resoluções das questões de ordem serão registradas em arquivo próprio e servirão como informações para dirimir questões futuras.

Art. 21 - É vedada a participação, na reunião do CEUA UNA, da pessoa diretamente ou indiretamente envolvida nos Projetos de Pesquisa em avaliação, a não ser quando convocada especialmente para prestar esclarecimentos para tais projetos. Membros do CEUA UNA, diretamente ou indiretamente envolvidos em Projetos de Pesquisa em avaliação, poderão participar da reunião desde que respeitem o parágrafo primeiro do Art. 4º deste regulamento.

Art. 22 - O CEUA UNA manterá sob caráter confidencial as informações recebidas.

Art. 23 - A responsabilidade do docente e/ou pesquisador sobre um protocolo de pesquisa, ensino ou extensão apresentado ao CEUA UNA, é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

Art. 24 - Será facultada à coordenação do Comitê a convocação e/ou a realização de reuniões não presenciais por meio eletrônico.

Art. 25 - O presente Regulamento, depois de aprovado, somente poderá ser modificado em reunião expressamente convocada para esta finalidade e cada alteração proposta será aprovada por maioria simples dos membros do Comitê.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'D. Brettas', is written over the printed name.

Débora Cristina Brettas Andrade Guerra

Reitora

Centro Universitário UNA de Bom Despacho

